



---

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

#### PROJETO DE LEI

**Ementa:** Estabelece que seja informado aos usuários de maternidades, hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres do Município do Recife, através de placa afixada em local visível, sobre o Benefício da Prestação Continuada para os casos de famílias que tenham crianças com microcefalia, e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais públicos e privados, maternidades, clínicas e estabelecimentos congêneres do Município do Recife são obrigados a colocar placa em local visível a todos os envolvidos (trabalhadores e usuários), informando sobre o Benefício da Prestação Continuada para os casos de famílias que tenham crianças com microcefalia.

Art. 2º Deverá constar em placa afixada em local visível os seguintes dizeres: “O Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal renda para quem tenha algum caso de microcefalia Para ter direito ao benefício, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente. Informe-se no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo da sua residência”.

Parágrafo único. A placa deverá conter o número e data da Lei Municipal.

Art. 3º O não cumprimento do instituído por esta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I- nos casos dos estabelecimentos de saúde privados, a aplicação de multa pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos e, em caso de reincidência, multa em dobro; e
- II- nos casos das unidades de saúde públicas, a fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por objetivo informar os usuários de hospitais públicos e privados, maternidades, clínicas e estabelecimentos congêneres do Município do Recife sobre o Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS). Trata-se de uma garantia, no valor de um salário mínimo mensal, ao “idoso acima de 65 anos ou ao cidadão com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Para ter direito ao benefício, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente. Como é um benefício de natureza assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele. O projeto enuncia que, para maiores informações, o cidadão deve procurar o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo da sua residência. No caso da criança com microcefalia, o responsável deve comprovar malformação da criança e a renda mensal familiar.

De acordo, com o Ministério do Desenvolvimento Social, como o diagnóstico é irreversível, mais de 3.700 pessoas com microcefalia já recebem o benefício no Brasil. Recentemente, boletim do Ministério da Saúde (entre outubro de 2015 e 20 de janeiro de 2016) mostrou que foram confirmados 270 casos de microcefalia ocasionados por agentes infecciosos. Trata-se de um número alarmante quando comparado ao ano de 2014, em que foram registrados 147 casos.

Atualmente, o Estado de Pernambuco conta com 1.601 casos notificados. Desse total, 209 suspeitas foram confirmadas. A capital pernambucana é considerada a cidade pernambucana com mais notificações de microcefalia, com cerca de 275 casos.

Ressalte-se que a matéria vai ao encontro do que preceitua o inciso II do art. 7º da Lei Orgânica do Município do Recife, *in verbis*:



---

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

*“Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:*

*.....*

*II- cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”*

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 01 de Março de 2016.

Atenciosamente,

---

***Missionária Michele Collins***  
Vereadora